



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goiânia-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitacao@goiana.mg.gov.br

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 20 dias do mês de junho, eu Monique de Aquino Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela **Portaria 003/2020** da Prefeitura Municipal de Goiânia - MG, autuei a **Requisição nº 041/2020** e a **Autorização** para realização da despesa requerida, rubriquei suas folhas e documentos iniciais do **Processo Administrativo nº 041/2020** referente à Tomada de Preço 005/2020, ao qual, posteriormente, serão juntados e numerados os demais documentos que comporão o referido processo.

Monique de Aquino Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PORTARIA 003/2020

***Dispõe sobre nomeação da Comissão
Permanente de Licitação***

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para cumprirem mandato até 31 de dezembro de 2020, os Senhores **MONIQUE DE AQUINO ALVES**, Auxiliar Administrativo II, **VALÉRIA CRISTINA NUNES CAMPOS**, Secretária de Gabinete e **WANDERSON FERREIRA DE REZENDE**, Operário como membros titulares e, como suplentes; **HELAINÉ CRISTINA CARVALHO MACEDO PETERS**, Auxiliar Administrativo II, **FELIPE DO CARMO SILVA**, Auxiliar Administrativo II e **WALTEMBERG FERREIRA**, Chefe de Gabinete

Parágrafo Único – Compete à Comissão Permanente de Licitações processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas.

Art. 2º - Os serviços da Comissão acima nomeada acontecerão sob a presidência da Sra. **MONIQUE DE AQUINO ALVES**.

Parágrafo Único – Substituirá a presidente, em caso de impedimento, o membro titular imediatamente seguinte na ordem de nomeação do Art. 1º, assim, sucessivamente.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá o período mencionado no Art. 1º, vedada a recondução da totalidade para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único – A Equipe de Apoio aos pregões será constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão indicados no Art. 1º, exceto a Presidente da Comissão.

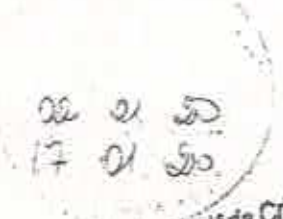
Art. 5º - A função de membro da Comissão Permanente de Licitações não é remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Goianá, 02 de janeiro de 2020.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal

22 21 20
17 01 20

Valéria Cristina N. Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitacao@goiana.mg.gov.br
REQUISIÇÃO 041/2020

REQUISITANTE	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	

OBJETO RESUMIDO	
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos	

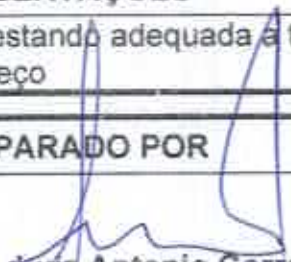
PRAZO	VALOR TOTAL
Da data da sua assinatura até 31 de dezembro	R\$ 45.150,00

TIPO DE OBJETO	REGIME DE EXEC. / FORMA DE FORNEC.
Prestação de Serviço	Entrega Parcela

TIPO DE PROCESSO	FUNDAMENTO
TOMADA DE PREÇO	LEI 8666/1993

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos da liberação da nota fiscal pelo setor competente

OBSERVAÇÕES	
Presidirão a escolha da proposta que, estando adequada a todos os termos e condições do edital de licitação, oferete o menor preço	

PREPARADO POR	
Em 20/06/2020	 Luiz Antonio Correa da Cruz Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito autorização para abertura de processo licitatório na forma a seguir indicada:

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA SOLICITAÇÃO: R\$ 9.030,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA O ANO: R\$ 45.150,00

(X) AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

() REGISTRO DE PREÇOS

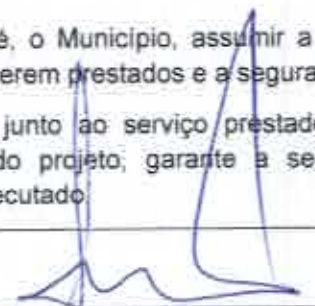
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 2.02.01.04.122.001.2.0015.3.3.90.35

JUSTIFICATIVA: A relação entre o serviço e o software a serem contratados é intrínseca e direta. Não pode a Administração Pública correr o risco de, em se fazendo a contratação fragmentada, o software não atender à demanda requerida pela empresa que prestará o serviço, sob pena de, em acontecendo, acarretar prejuízos aos serviços, pela impossibilidade do cumprimento aos requisitos legais.

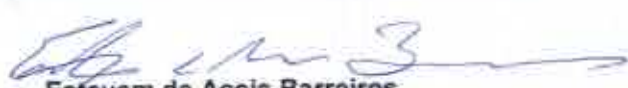
Também, a empresa que prestará o serviço de assessoria é quem poderá melhor avaliar os requisitos necessários ao sistema para atendimento de suas necessidades, visto que essa empresa, e somente ela, terá o conhecimento técnico das necessidades para o atendimento dos serviços a serem prestados.

Desmembrar tal licitação, s.m.j., é o Município, assumir a responsabilidade por eventual comprometimento dos serviços a serem prestados e a segurança dos dados.

Assim, a exigência do software junto ao serviço prestado, a nosso ver, além de não comprometer a economicidade do projeto, garante a segurança técnica necessária e imprescindível ao serviço a ser executado.


Luiz Antônio Espinha Correa da Cruz
Secretário de Administração e Finanças

☒ Defiro a Secretaria de Administração e Finanças para as providências devidas.


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

00
J

ESPECIFICAÇÃO PARA ORÇAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frotas e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme descrição deste Projeto Básico.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá atender as seguintes áreas e os requisitos mínimos pelo sistema de informações eletrônico de dados:

a) Orçamento

- Elaboração do projeto de lei orçamentária e de todos seus anexos, de acordo com as portarias nº 471/00 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.

b) Contabilidade

- - Geração, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.
 - Geração dos balancetes, demonstrativos contábeis e anexos mensais, de acordo com a Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.
 - Geração dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, bem como, dos livros Diário e Razão, de acordo com a Lei 4.320/64.
 - Geração, a qualquer instante, dos demonstrativos e dos anexos, que compõem a prestação de contas, de acordo com a Lei 4320/64 e Instruções Normativas do TCE/MG.
 - Geração dos arquivos para importação ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, nos termos das Instruções Normativas do TCE/ MG.
 - Alimentação do SIACE/PCA (Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo/ Prestação de Contas Anuais) com a inserção de dados automática.
- c) Tesouraria**
- Lançamento da arrecadação orçamentária e extra orçamentária;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

- Lançamento de pagamentos orçamentários e extraorçamentários, integrados à movimentação bancária;
- Geração de boletins diários de caixa
- Geração de relatório de cheques e/ou borderôs emitidos no dia;
- Geração dos livros caixa e conta corrente bancário;
- Geração de boletins diários de bancos;
- Geração do Livro de Tesouraria.

d) Execução Orçamentária

- Alteração do Orçamento por créditos adicionais;
- Controle de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado;
- Empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho;
- Controle dos elementos que compõe a liquidação da despesa;
- Controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Controle da Limitação de Empenho (LC n.º 101/00 – LRF);
- Emissão de ordem de pagamento, propiciando desmembrar em parcelas a quitação de uma Nota de Empenho;
- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de Gastos com Pessoal;
- Geração, a qualquer instante, de demonstrativo de aplicação na Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 29 e no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG;
- Geração, a qualquer instante, de relatórios que atendam as exigências previstas nas Leis n.º 9.394/96 e n.º 9.424/96 e Emenda Constitucional n.º 14, no padrão estabelecido por Instrução Normativa do TCE/MG e alimentação do Sistema dos Demonstrativos do Ensino (SIDE) com a inserção de dados automática;
- Geração dos demonstrativos descritos nos artigos 52, 53 e 55 da LC n.º 101/00 – LRF, de acordo com as Portarias do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional, alimentando, inclusive, o SIACE/LRF, com a inserção de dados automaticamente.

e) Patrimônio

- Incorporação de bens;
- Desincorporação de bens;
- Reavaliação de bens. - Desvalorização de bens;
- Transferência de bens;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- Geração do Inventário Geral. Sistema de Compras e Gerenciamento de Contratos;
- Controle nos pedidos de compras;
- f) Sistema de Compras e Gerenciamento de Contratos
 - Controle nos pedidos de compras e emissão de empenho;
 - Integração com os Sistemas: Contabilidade e Tesouraria, Controle de Licitação, Patrimônio, Gerenciamento de Estoques, permitindo acesso aos dados de fornecedores, controladores e cadastrados;
 - Permite a emissão de certificados, relatórios, geração de autorização de fornecimento, julgamento de proposta, inclusão do termo de referência e o processamento de informações quanto ao tipo de compra.
- g) Controle de Almoxarifado –
 - Controle de Requisição por setor e solicitantes;
 - Integração com os Sistemas: Compras de Materiais e Serviços;
 - Entrada de Produtos por fornecedor;
 - Requisições de Produtos por setor e solicitantes;
 - Saída de Produtos por setor e solicitantes;
 - Devolução de Produtos por setor e solicitantes;
 - Relatório de Saída de produtos por setor, período, produto ou solicitante;
 - Relatório de Movimentação dos Produtos especificados;
 - Registro de Inventário;
- h) Frotas
 - Possui tabelas parametrizáveis de marcas, categorias, tipos, combustíveis, posição das rodas, infrações e classificações das mesmas;
 - Possui rotina de cadastro de motoristas importando os mesmos do cadastro de funcionários do Sistema de Pessoal, para acrescentar apenas, de dados adicionais;
 - Possui rotina de controle de multas onde devem ser informados, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) Código da Infração;
 - b) Status da Infração;
 - c) Veículo/ Máquina envolvido no delito;
 - d) Motorista responsável pelo delito e CNH;
 - e) Valores;
 - f) Local, data e hora do delito;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- Possui rotina de controle de deslocamento dos veículos onde devem ser informados, no mínimo: motorista, veículo, data da saída e chegada, percurso utilizado, solicitante, tipo de viagem, passageiros;

- Possuir rotina de cadastramento da documentação do veículo, com, no mínimo, os seguintes itens:

a) Número do Chassis;

b) Classificação da CNH necessária para dirigir o veículo;

c) Ano de Fabricação e Modelo, Placa, Cor, Quantidade de Passageiros;

d) Referência à lotação à qual o veículo está vinculado;

e) Data de aquisição do veículo;

f) Capacidade do tanque;

g) Número de eixos;

h) Mês de referência ao Licenciamento e do Seguro obrigatório;

- Possuir rotina para o acompanhamento de veículos onde cada manutenção deverá conter serviços com seus respectivos itens se houver, descrição do problema, oficina utilizada e status;

- Possuir rotina de controle de pneus, onde cada pneu deverá ser identificado por um código único e disposto em sua respectiva posição em relação ao veículo (dianteiros e traseiros, à esquerda ou à direita);

- Possuir rotinas parametrizáveis que emitam avisos acerca de: proximidade de vencimento do seguro obrigatório, CNHs a vencer;

- Permitir o Cadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas;

- Possuir rotina de cadastramento de Passageiros onde os mesmos podem ser importados do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;

- Possuir relatório de abastecimentos, motoristas, veículos;

i) **Folha de Pagamento**

- Multiempresa e multiusuário;

- Funcionalidade via rede;

- Gera arquivos pré-formatados para a SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, SICOM, remessa de pagamento para diversos bancos e arquivos para empenhos;

- Possui diversos relatórios gerenciais e auxiliares;

- Sistema de DP que trabalha com centros de custos;

- Emite relatórios contábeis e recibos;

- Controla pagamentos mensais, Quinzenais ou Semanais;



10
2

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

- Software para o departamento de Pessoal que permite utilização de arredondamento;
- Sistemas de Folha que gera automaticamente recibos de pagamentos mensais, de férias e de rescisão;
- Programa que possui ficha financeira;
- Gera automaticamente as parcelas do 13º salário;
- Gera e imprime guias de recolhimento GPS (Guia da Previdência Social).

Todos os sistemas - Deverão ser providos de gerenciador de relatórios padronizados, tendo em vista permitir ao Município optar pelo momento de impressão segundo suas necessidades.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela CONTRATANTE nas áreas especificadas no item 2 deste anexo, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

Assessoramento técnico mensal na sede da CONTRATANTE, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

2



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Instalação, na sede da CONTRATANTE, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *online*), de acordo com a estrutura física da CONTRATANTE, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no item 2 deste projeto básico.

Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos, com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras e almoxarifado, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.1 do projeto básico, constantes dos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para disponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011

Apoio técnico no envio do SICOM

Treinamento aos responsáveis pelo manuseio do software, para preenchimento de dados no sistema contábil e demais sistemas de controle externo e para a operacionalidade de todas as áreas descritas no item anterior, através da perfeita interpretação das normas legais e disciplinamentos aplicáveis ao Município.

Exige-se a mínima integração entre os sistemas:

Orçamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Execução Orçamentária com: Orçamento, Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Tesouraria com: Execução Orçamentária e Contabilidade, Compras, Frotas e Folha de Pagamento.

Contabilidade com: Orçamento, Execução Orçamentária, Patrimônio e Tesouraria, Compras, Almoxarifado, Frotas e Folha de Pagamento.

Patrimônio com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado e Frotas.

Compras com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Almoxarifado, Frotas.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Almoxarifado com: Execução Orçamentária, Contabilidade, Compras e Frotas.

Frotas com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Almoxarifado.

Folha de Pagamento com: Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade.

PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Natureza jurídica: pessoa jurídica.

Especialização: a empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria para órgãos públicos, na área de Contabilidade Pública, o que será comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos.

Equipe técnica: a empresa deverá possuir uma equipe técnica com especialização em Contabilidade Pública, inclusive acadêmica, devendo a equipe dispor de pelo menos dois profissionais contadores, espaços para treinamento das áreas de intervenção.

Os integrantes da equipe técnica deverão possuir vínculo formal com a empresa prestadora, seja como sócio, empregados, contratados ou associados.

A empresa deverá ser detentora dos programas para execução dos serviços descritos neste anexo.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos membros do Município, consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail.

A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 às 17h, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Município.

Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens anteriores, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do Município uma vez por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

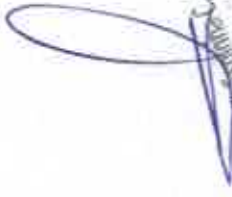
- a) O profissional designado deverá possuir vínculo formal com a empresa;
- b) As datas e horários das visitas serão definidos pelo Município com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- c) A permanência do técnico na sede do Município terá duração de até 6 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Município;
- d) O Município poderá requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, o Município ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;
- e) As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) bem como, em outras circunstâncias, serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

Luiz Antonio Espinosa da Cruz
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - TOTAIS

--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PLANEJAR	CIGMA	JMS	MÉDIA	VLR. TOTAL
1	Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras e almoxarifado, frota e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO	UNIDADE	1	7.990,00	9.000,00	10.100,00	9.030,00	108.360,00


 Celso Antônio Espinosa, C. da CMR
 Diretor Administrativo
 E-mail: celso@cmr.goias.gov.br


 24/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitacao@golana.mg.gov.br

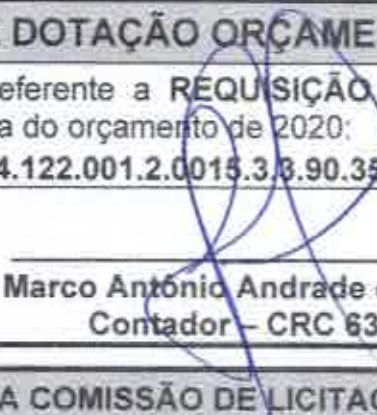
AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAR LICITAÇÃO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para orçamentar a despesa referente a **REQUISIÇÃO 041/2020** indico a(s) seguinte(s) dotação(ões) à conta do orçamento de 2020:

2.02.01.04.122.001.2.0015.3.0.90.35

Em 20/06/2020

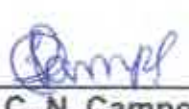

Marco Antônio Andrade da Rocha
Contador - CRC 63855

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Existindo indicação de recursos, considerando o objeto a ser licitado e o valor estimado na requisição, informamos que a instauração da licitação está em condições de ser autorizado na **MODALIDADE de Tomada de Preço** e com julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO**. O certame receberá o nº **041/2020**:

Em 20/06/2020


Monique de Aquino Alves
Presidente da Comissão de
Licitação


Valéria C. N. Campos
Equipe de Apoio

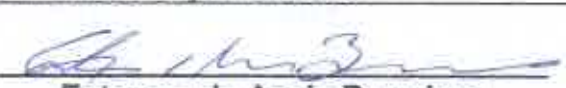

Felipe do Carmo Silva
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a instauração do processo licitatório na modalidade definida pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, correndo a despesa à conta do(s) recurso(s) indicado(s) pelo **SETOR DE CONTABILIDADE**.

Com o objetivo de atender ao disposto nos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARO**, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias

Em 20/06/2020


Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal de Goianá



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

26
U

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARECER

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, consulta-nos a Presidente da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio do Município de Goianá-MG se a minuta do instrumento convocatório relativa ao processo de Licitação de n.º 41/2020, sendo esta modalidade nº 05/2020 Tomada de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para a administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimônio, incluindo disponibilização de *software* para o desenvolvimento dos trabalhos.

Acompanhou a minuta a ser examinado o respectivo processo licitatório sendo que lido e examinado os autos passamos a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da licitação apresentado na requisição permite que o certame seja realizado nos termos que nos autoriza o art. 22, II, §2º da Lei 8.666/93, pois definem como modalidade para a licitação o **TOMADA DE PREÇOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

Tal fato exigiu nossa maior atenção para a situação, já que o objeto a ser contratado, conforme tivemos a oportunidade de nos manifestar, é serviço técnico e, portanto, não se subsume ao art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02 por não ser serviço comum.

Assim sendo, observando que no edital há exigência de capacidade técnica especializada, amolda-se com mais perfeição à previsão de serviço técnico a ser feito por concorrência, tomada de preços ou carta convite. Tendo sido a escolha pela tomada de preços, razão assiste à presidente conforme art. 22, II, §2º da Lei 8.666/93 e art. 1º, II, 'b' do Decreto 9412/2018. Vejamos os dispositivos apontados:

Lei 8.666/93

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Decreto 9412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 - Goiânia-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

(...)

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) (...)

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei Geral de Licitações, estando correto a escolha do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** (art. 45, §1º, III da Lei 8.666/95) inclusive pelas razões já exaradas.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria, em especial o art. 27 da Lei 8.666/93.

Também os prazos estabelecidos, considerando-se o valor da Licitação, estão de acordo com o previsto nos respectivos diplomas normativos, atendendo a exigência temporal do art. 57 do Diploma Geral de licitações.

Como anexo ao ato convocatório, se encontra a minuta do instrumento contratual, redigida atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei cumprindo assim o disposto no parágrafo 2º do art. 40 e parágrafo 1º do artigo 62, ambos da lei 8.666/93.

Não se olvide que o contrato foi o tipo de instrumento adotado, conforme *caput* do artigo 62 da Lei das Licitações para a presente modalidade.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do artigo 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 8.666/93 naquilo que lhe cabe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: licitagoiana@gmail.com

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório mereceu a nossa aprovação, razão pela qual colocamos a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Pode, então, s.m.j., o instrumento convocatório ter sua expedição autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Lembramos que, conforme previsto no artigo 21, §2º inciso III, da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de licitação adotada.

Para finalizar, alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei das Licitações, isto é, deverá ser divulgado, no mínimo uma vez no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no estado, e, se houver, em jornal de circulação no município ou região.

À guisa de conclusão, S.M.J., opino, apenas no sentido jurídico-formal, que o presente instrumento está em conformidade com a lei. O presente parecer não tem a pretensão de se substituir ao mérito administrativo ou de adentrar, materialmente, na capacidade financeira do Município. Este é o nosso parecer.

Goianá, 30 de junho de 2020.

Luiz Antônio de Oliveira Lima
Procurador Jurídico Municipal
OAB-MG 151.952

$$\frac{21}{x}$$


Contratado a prazo de
R\$ 76.000

REZATO
45 anos de realizações

Efeito de Conversação
Azzam e Iqbal, *Sociologia*
Nos termos do Art. 35 do Estatuto
Social, foram os associados
associados para a Assembleia
Geral Ordinária que se realizou no
dia 8 de julho de 2020, às 10h00,
em sala da M2 Advogados, mediante
os N.ºs 1291 e 1292, de 1999
e 1293 e 1294, de 1999, de 1999
e 1295 e 1296, de 1999, de 1999
e 1297 e 1298, de 1999, de 1999
e 1299 e 1300, de 1999, de 1999
e 1301 e 1302, de 1999, de 1999
e 1303 e 1304, de 1999, de 1999
e 1305 e 1306, de 1999, de 1999
e 1307 e 1308, de 1999, de 1999
e 1309 e 1310, de 1999, de 1999
e 1311 e 1312, de 1999, de 1999
e 1313 e 1314, de 1999, de 1999
e 1315 e 1316, de 1999, de 1999
e 1317 e 1318, de 1999, de 1999
e 1319 e 1320, de 1999, de 1999
e 1321 e 1322, de 1999, de 1999
e 1323 e 1324, de 1999, de 1999
e 1325 e 1326, de 1999, de 1999
e 1327 e 1328, de 1999, de 1999
e 1329 e 1330, de 1999, de 1999
e 1331 e 1332, de 1999, de 1999
e 1333 e 1334, de 1999, de 1999
e 1335 e 1336, de 1999, de 1999
e 1337 e 1338, de 1999, de 1999
e 1339 e 1340, de 1999, de 1999
e 1341 e 1342, de 1999, de 1999
e 1343 e 1344, de 1999, de 1999
e 1345 e 1346, de 1999, de 1999
e 1347 e 1348, de 1999, de 1999
e 1349 e 1350, de 1999, de 1999
e 1351 e 1352, de 1999, de 1999
e 1353 e 1354, de 1999, de 1999
e 1355 e 1356, de 1999, de 1999
e 1357 e 1358, de 1999, de 1999
e 1359 e 1360, de 1999, de 1999
e 1361 e 1362, de 1999, de 1999
e 1363 e 1364, de 1999, de 1999
e 1365 e 1366, de 1999, de 1999
e 1367 e 1368, de 1999, de 1999
e 1369 e 1370, de 1999, de 1999
e 1371 e 1372, de 1999, de 1999
e 1373 e 1374, de 1999, de 1999
e 1375 e 1376, de 1999, de 1999
e 1377 e 1378, de 1999, de 1999
e 1379 e 1380, de 1999, de 1999
e 1381 e 1382, de 1999, de 1999
e 1383 e 1384, de 1999, de 1999
e 1385 e 1386, de 1999, de 1999
e 1387 e 1388, de 1999, de 1999
e 1389 e 1390, de 1999, de 1999
e 1391 e 1392, de 1999, de 1999
e 1393 e 1394, de 1999, de 1999
e 1395 e 1396, de 1999, de 1999
e 1397 e 1398, de 1999, de 1999
e 1399 e 1400, de 1999, de 1999
e 1401 e 1402, de 1999, de 1999
e 1403 e 1404, de 1999, de 1999
e 1405 e 1406, de 1999, de 1999
e 1407 e 1408, de 1999, de 1999
e 1409 e 1410, de 1999, de 1999
e 1411 e 1412, de 1999, de 1999
e 1413 e 1414, de 1999, de 1999
e 1415 e 1416, de 1999, de 1999
e 1417 e 1418, de 1999, de 1999
e 1419 e 1420, de 1999, de 1999
e 1421 e 1422, de 1999, de 1999
e 1423 e 1424, de 1999, de 1999
e 1425 e 1426, de 1999, de 1999
e 1427 e 1428, de 1999, de 1999
e 1429 e 1430, de 1999, de 1999
e 1431 e 1432, de 1999, de 1999
e 1433 e 1434, de 1999, de 1999
e 1435 e 1436, de 1999, de 1999
e 1437 e 1438, de 1999, de 1999
e 1439 e 1440, de 1999, de 1999
e 1441 e 1442, de 1999, de 1999
e 1443 e 1444, de 1999, de 1999
e 1445 e 1446, de 1999, de 1999
e 1447 e 1448, de 1999, de 1999
e 1449 e 1450, de 1999, de 1999
e 1451 e 1452, de 1999, de 1999
e 1453 e 1454, de 1999, de 1999
e 1455 e 1456, de 1999, de 1999
e 1457 e 1458, de 1999, de 1999
e 1459 e 1460, de 1999, de 1999
e 1461 e 1462, de 1999, de 1999
e 1463 e 1464, de 1999, de 1999
e 1465 e 1466, de 1999, de 1999
e 1467 e 1468, de 1999, de 1999
e 1469 e 1470, de 1999, de 1999
e 1471 e 1472, de 1999, de 1999
e 1473 e 1474, de 1999, de 1999
e 1475 e 1476, de 1999, de 1999
e 1477 e 1478, de 1999, de 1999
e 1479 e 1480, de 1999, de 1999
e 1481 e 1482, de 1999, de 1999
e 1483 e 1484, de 1999, de 1999
e 1485 e 1486, de 1999, de 1999
e 1487 e 1488, de 1999, de 1999
e 1489 e 1490, de 1999, de 1999
e 1491 e 1492, de 1999, de 1999
e 1493 e 1494, de 1999, de 1999
e 1495 e 1496, de 1999, de 1999
e 1497 e 1498, de 1999, de 1999
e 1499 e 1500, de 1999, de 1999
e 1501 e 1502, de 1999, de 1999
e 1503 e 1504, de 1999, de 1999
e 1505 e 1506, de 1999, de 1999
e 1507 e 1508, de 1999, de 1999
e 1509 e 1510, de 1999, de 1999
e 1511 e 1512, de 1999, de 1999
e 1513 e 1514, de 1999, de 1999
e 1515 e 1516, de 1999, de 1999
e 1517 e 1518, de 1999, de 1999
e 1519 e 1520, de 1999, de 1999
e 1521 e 1522, de 1999, de 1999
e 1523 e 1524, de 1999, de 1999
e 1525 e 1526, de 1999, de 1999
e 1527 e 1528, de 1999, de 1999
e 1529 e 1530, de 1999, de 1999
e 1531 e 1532, de 1999, de 1999
e 1533 e 1534, de 1999, de 1999
e 1535 e 1536, de 1999, de 1999
e 1537 e 1538, de 1999, de 1999
e 1539 e 1540, de 1999, de 1999
e 1541 e 1542, de 1999, de 1999
e 1543 e 1544, de 1999, de 1999
e 1545 e 1546, de 1999, de 1999
e 1547 e 1548, de 1999, de 1999
e 1549 e 1550, de 1999, de 1999
e 1551 e 1552, de 1999, de 1999
e 1553 e 1554, de 1999, de 1999
e 1555 e 1556, de 1999, de 1999
e 1557 e 1558, de 1999, de 1999
e 1559 e 1560, de 1999, de 1999
e 1561 e 1562, de 1999, de 1999
e 1563 e 1564, de 1999, de 1999
e 1565 e 1566, de 1999, de 1999
e 1567 e 1568, de 1999, de 1999
e 1569 e 1570, de 1999, de 1999
e 1571 e 1572, de 1999, de 1999
e 1573 e 1574, de 1999, de 1999
e 1575 e 1576, de 1999, de 1

